

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, **MOTTA E ESPER SERVICOS DE SAUDE S/S**, inscrito no CNPJ nº 31.737.486/0001-79, Inscrição Municipal Sob N.º 345473, Isento de Inscrição Estadual, estabelecida na Rua Gomide Santos, Nº 35 - Monte Castelo - CEP: 12.215-120, no município de São Jose dos Campos, Estado de São Paulo, Doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)** DECLARA sua **ADESÃO total e plena aos termos e condições previstas no CONTRATO – CONDIÇÕES GERAIS do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP**, gestor do **AME CARAGUATATUBA**, declarando, ainda, tê-lo lido e discutido por ocasião da negociação dos termos da prestação de serviço.

Declara, outrossim, que celebra juntamente com a referida adesão o **Anexo 1 Condições Específicas de Prestação, Execução e Comprovação dos Serviços; e Anexo 2–Formulário de Apresentação e Atualização de Documentos e demais Anexos, Termos e Aditivos** necessários à melhor execução dos serviços e que os mesmos farão parte do contrato a qual adere, na forma de suas cláusulas, constituindo para as partes, direitos e obrigações neles contidos.

Por fim, foi firmado que na data de hoje, o CONTRATADO(A) retirou uma cópia impressa do CONTRATO – CONDIÇÕES GERAIS e uma via original de igual teor de todos os seus anexos assinados pelas partes contratantes.

São Paulo, 10 de junho de 2024.

DocuSigned by:



28305AC4826249F...

**SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECONCI-SP**

DocuSigned by:



4CC0493CA1E34A4...

CONTRATADO (A)

Nome: Bruno Zene Motta

CPF:

DocuSigned by:



61D0F70DFB82468...

Negociado por:

Robson Danúbio

F98515C8CEBF4A0...

Nome: Robson Danúbio

CPF:

DocuSigned by:

Testemunha – Seconci-SP

DocuSigned by:



A970FA66D3BC4BA...

Nome: 5348d6ab-b38a-48ae-ac09-e4bd0e47e4e9

CPF:

DocuSigned by:



9B25D7A1CD7B4B2...
**Pietro Sidoti Superintendente
Jurídico – Risco e Compliance**

Testemunha – Contratado (A)

DocuSigned by:



8AED21C96BC243B...

Nome: HELENA RANGEL ESPER

CPF:

DocuSigned by:



F9946BEAE3CE422...

Aprovado Por:

Departamento Jurídico

ANEXO 1**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCISP, gestor do AME CARAGUATATUBA e MOTTA E ESPER SERVICOS DE SAUDE S/S, doravante denominado(a) CONTRATADA(O) têm entre si justo e contratado na forma da cláusula 1 do contrato firmado entre as partes às CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS, na forma abaixo:

1. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços médicos de Coloproctologia.

1.2 Os serviços deverão ser prestados na unidade discriminada abaixo:

Unidade	Endereço	Horário de Funcionamento da Unidade
AME Caraguatatuba	Av. Acre, 1.081 – Indaiá Caraguatatuba/SP CEP: 11.665-305	Segunda a sexta das 07:00 às 19:00 Sábado das 07:00 às 15:20

1.3 Os serviços serão prestados por equipes médicas, preliminarmente dispostas, para fins de complementação da carga horária semanal do quadro abaixo:

Especialidades	Setor de Trabalho	Horário	Dias da Semana	Número de Médicos/ dia	Média de consultas/ mês
Coloproctologia	Ambulatório	07h00 às 19h00	Segunda à Sexta	Mínimo 1	200
	Centro Cirúrgico	07h00 às 19h00	Segunda à sexta	Mínimo 1	7 cirurgias maiores 7 cirurgias menores

2. DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1 Atribui-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 702.180,00 (setecentos e dois mil, cento e oitenta reais);

3. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, PERIODICIDADE E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 A título de remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, por força do presente contrato e de todos os demais encargos decorrentes, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 19.505,00 (dezenove mil, quinhentos e cinco reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Setor de Trabalho	Horário	Dias da Semana	Média de Procedimentos / mês	Unid. Med.	Valor Unit.	Valor Total
1	Coloproctologia	Ambulatório	07:00h às 19:00h	Segunda à Sexta	160 Consultas	Consulta	65,00	10.400,00
					90 Exames	Exame	65,00	5.850,00
2		Centro Cirúrgico	07:00h às 19:00h	Segunda à Sexta	7 Cirurgias maiores	Cirurgia	315,00	2.205,00
					7 Cirurgias menores	Cirurgia	150,00	1.050,00
Valor Estimado								R\$ 19.505,00

3.2 A CONTRATADA deverá apresentar relatório de produção dos serviços prestados referente ao período trabalhado dos dias 21 a 20 (em atendimento a Instrução Normativa RFB nº 2043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, parcialmente alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2080, DE 06 DE MAIO DE 2022) à CONTRATANTE, visando a validação dos serviços prestados e valores a serem faturados;

3.3 O pagamento será realizado por consulta, exame ou cirurgia realizado mediante apresentação de Relatório de Produção, após análise e conferência da CONTRATANTE;

3.4 A CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal até no máximo 48 horas após o recebimento do controle de produção que informa o valor monetário da prestação dos serviços para efetivação do pagamento;

3.5 Conforme resolução nº 23/2022, que aprova alterações nas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em destaque o artigo 135 – inciso VI, as notas fiscais emitidas para os Contratos de Gestão do Estado devem conter, obrigatoriamente, a identificação do número do Contrato de Gestão e do órgão público.

3.6 A CONTRATADA deverá anexar na nota fiscal os seguintes documentos, assinados e identificados pelo representante legal:

- a) Relação Nominal dos Prestadores de Serviço com CRM;
- b) Declaração Simples Nacional, caso aplicável;
- c) Declaração INSS Pessoa Jurídica Profissão Regulamentada, caso aplicável, praticada pelos próprios sócios;

3.7 O pagamento será efetuado todo último dia útil do mês da prestação dos serviços, havendo sido os prazos para entrega e conferência da nota fiscal de serviços previamente atendidos;

- 3.8** A CONTRATADA deverá emitir boleto, caso não seja possível deverá autorizar o desconto referente ao valor de TED;
- 3.9** É expressamente proibido à CONTRATADA negociar, ceder, entre outros os títulos bancários a terceiros;
- 3.10** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao SECONCI-SP todos os comprovantes de recolhimento fiscais e outros tributos caso solicitado pela CONTRATANTE;
- 3.11** A CONTRATADA deverá cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;
- 3.12** O não cumprimento aos itens acima poderá acarretar o bloqueio do pagamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO AMEC

- 4.1** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que digam respeito à natureza dos serviços por ela executados;

5. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO(A) CONTRATADO(A)

5.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 5.1.1** Os serviços médicos serão prestados por equipes, preliminarmente, podendo ocorrer pequenas variações de acordo com a demanda:

CIRURGIAS MAIORES	Média mensal
HEMORROIDECTOMIA	3
FISTULECTOMIA	2
EXERESE DE CISTO PILONIDAL	1
EXERESE DE CISTO SACROCOCÍGEO	1
CIRURGIAS MENORES	
ELETROCAUTERIZAÇÃO CONDILOMAS / VERRUGAS	1
LIGADURA ELÁSTICA	5
OUTRAS CIRURGIAS MENORES (PLICOMA, ESFINCTEROTOMIA)	1

5.1.1.1 - Cirurgia maior: necessário a presença de anestesiologistas; **Cirurgia menor:** possibilidade de ser realizada com anestesia local.

5.1.2 Exige-se que todos os profissionais atuantes na prestação dos serviços, objeto deste escopo, sejam sócios da empresa, devidamente comprovado mediante a entrega do Contrato Social e última alteração deferida em Junta Comercial, de forma antecedência ao início da prestação de serviços.

5.1.3 A CONTRATADA será exclusivamente de natureza uniprofissional, composta por médicos e sem a participação societária direta ou indireta de outras empresas no Contrato Social, bem como profissionais não habilitados ao exercício da mesma atividade.

5.1.4 Caso a CONTRATADA durante a prestação dos serviços tiver a rescisão por culpa e/ou descumprimento contratual ficará impossibilitada de participar de qualquer seleção para prestação de serviços da entidade e suas unidades pelo período mínimo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, inclusive as de ordem civis e penais.

5.1.5 O contrato será **imediatamente** rescindido, sem ônus para a CONTRATANTE, caso se verifique qualquer alteração estrutural e/ou societária que modifique os critérios de escolha do presente processo, dentre os quais são vedados, já no ato da seleção:

- Alteração dos valores propostos fora do período de reajuste contratual;
- Alteração do modelo societário sem prévia ciência e anuênciam da CONTRATANTE;
- Indisponibilidade de equipe médica na forma exigida no presente processo de contratação.

5.1.6 Atividades relacionadas à prestação dos serviços:

- Prestar assistência médica aos pacientes designados pela unidade;
- Preencher adequadamente, de forma clara e legível o prontuário do paciente, incluindo nota de internação, controle de uso de medicamentos, prescrições, evoluções, descrições de atendimentos habituais e de intercorrências, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia e outros que se fizerem necessários. Os registros poderão ser manuais ou eletrônicos, conforme disponibilizado pela CONTRATANTE;
- Realizar as assinaturas no prontuário eletrônico do paciente de forma adequada em todos os formulários utilizados no atendimento;
- Trabalhar em regime multiprofissional com bom diálogo, ética e respeito para com todo e qualquer tipo de colaborador;
- O médico Coloproctologista deverá cumprir na íntegra a quantidade de consultas constantes em sua agenda;
- A equipe médica de Coloproctologia deve respeitar e executar os protocolos institucionais relacionados a qualidade e segurança do paciente.

5.1.7 Orientações específicas ao serviço realizado na Unidade

5.1.7.1 Alocar profissionais médicos para prestação dos serviços, sendo que a quantidade de profissionais médicos poderá sofrer variações conforme a necessidade e previamente acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

5.1.7.2 Excepcionalmente, sob aprovação da unidade, poderá ser solicitado médico extra para compor o quadro médico.

5.1.8 Ao assumir o atendimento no AME Caraguatatuba, o prestador deve apresentar-se na Administração da unidade para:

5.1.8.1 O prestador no seu primeiro atendimento receberá orientações sobre os fluxos internos da unidade, tais como, mas não se limitando, registro de informações do preenchimento do Prontuário Médico, atendendo aos critérios previstos pelo CFM; Critérios do Núcleo de Segurança do Paciente, a serem obedecidos; quanto ao preenchimento dos impressos padronizados na unidade sem abreviaturas, bem como realizará a retirada do crachá.

5.1.8.2 Na consulta e no atendimento médico é proibida a utilização de carimbos com dados de anamnese padronizados e prescrição padronizada de medicamentos em prontuários, fichas de atendimentos e receita médica, sendo permitido apenas o uso dos impressos padronizados pela unidade para devido preenchimento.

5.1.8.3 Os médicos da CONTRATADA deverão ter experiência comprovada em Coloproctologia, sendo todos especialistas em sua área de atuação por sua sociedade de classe ou pela Associação Médica Brasileira. Outras formas de capacitação não serão consideradas válidas. Médicos residentes não poderão atuar como especialistas, qualquer que seja sua etapa de formação.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 A CONTRATADA deverá atender exclusivamente pacientes do SUS sendo vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares de assistência devida ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao usuário, familiar ou seu responsável por qualquer procedimento ou insumo realizado por ocasião da prestação de serviços;

5.2.2 Manter o ritmo normal de atendimento aos usuários com qualidade, técnica e esmero durante todo o período, evitando-se insatisfações;

5.2.3 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

5.2.4 Os procedimentos deverão ser obrigatoriamente realizados por médicos comprovadamente habilitados nesta condição, que assumirão toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, ficando vedada a transferência de tal responsabilidade, salvo para profissional da mesma especialidade comprovadamente vinculado à CONTRATADA, mediante prévia aprovação e comunicação por escrito da CONTRATANTE;

5.2.5 A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de atendimento médico da CONTRATANTE, tais como: consulta, prescrição, observação e reavaliação de pacientes pós-medicação, solicitação de exames para esclarecimento diagnóstico, reavaliação, atendimentos às intercorrências clínicas e demais condutas necessárias;

5.2.6 Nos casos de maior complexidade de assistência, a CONTRATADA deve prover ou referenciar e remover os pacientes, garantindo as condições para a realização de todas as

manobras de sustentação da vida e propiciando a continuidade da assistência adequada em outro nível de atenção;

5.2.7 Preencher legivelmente prontuários, solicitação de exames, receitas, resumo de altas, encaminhamentos, descrições cirúrgicas se houver ou qualquer outro documento médico. O cumprimento destes, faz parte do ato médico, sendo de inteira responsabilidade do médico;

5.2.8 A CONTRATADA deverá manter o serviço em perfeitas condições de operação zelando pela conservação dos aparelhos e equipamentos da CONTRATANTE, comunicando à administração para acionamento de manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, também participando de treinamentos para uso correto do equipamento quando houver;

5.2.9 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;

5.2.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;

5.2.11 Quando solicitado acréscimo no quadro de profissional na prestação de serviços, obrigatoriamente, deve ser respeitado o valor pactuado em contrato firmado entre as partes, respeitando as premissas do contrato principal;

5.2.12 Na hipótese da CONTRATADA implantar, nos serviços executados nas Unidades de Saúde, normas reguladoras de suas rotinas, estas deverão ser elaboradas em perfeita harmonia com o Regimento do SECONCI, o qual deverá manifestar a sua prévia e expressa aprovação como condição para a respectiva vigência;

5.2.13 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.2.14 Submeter ao CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

5.2.15 Manter seus profissionais identificados por meio de crachá e jaleco;

5.2.16 Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE. Esta obrigatoriedade inclui, inclusive, em relação a quaisquer implicações de ordem processual trabalhista, fiscal ou mesmo ética não devendo prejudicar os serviços prestados;

5.2.17 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial:

a) Determinações dos Regimentos Internos da Unidade e Normas das Comissões: Prontuários, Ética Médica, Núcleo de Segurança do Paciente e de Óbito;

b) Cumprimento dos protocolos pré-estabelecidos da Unidade de Saúde;

c) Atendimento quanto aos fluxos, protocolos, portarias e normativas instituídas pela Secretaria Municipal e/ou Estadual de Saúde, bem como Ministério da Saúde e Anvisa;

5.2.18 Atender aos preceitos e regulamentações do Conselho de Classe que regem o objeto deste contrato;

- 5.2.19** Cumprir as disposições legais e regulamentares Municipais, Estaduais e Federais em casos de calamidade pública e emergência que interfiram na execução dos serviços
- 5.2.20** Conhecer os recursos médicos disponíveis, normas e rotinas de serviços
- 5.2.21** A CONTRATADA deverá zelar pela pontualidade dos profissionais aos compromissos dos plantões assumidos, respeitando os horários de entrada e saída;
- 5.2.22** Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados no momento da habilitação, a título de qualificação técnica;
- 5.2.23** Não será admitido entrega de documentos incompletos ou ilegíveis;
- 5.2.24** É terminantemente vedado envio de cópia de fotos dos documentos via WhatsApp;
- 5.2.25** A entrega e atualização da documentação comprobatória quanto à regularidade do exercício médico deve ser realizada OBRIGATORIAMENTE de forma antecedente à execução do plantão nos casos de coberturas esporádicas;
- 5.2.26** Todas as comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão obrigatoriamente realizadas por e-mail com fins a historiar o processo. Em razão da celeridade propiciada pelo celular e WhatsApp as comunicações permitidas serão restritas às urgências. Em nenhuma hipótese serão tidas ou admitidas como documentos ou anexos ao contrato;
- 5.2.27** Responsabilizar-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamento subscrita;
- 5.2.28** Preencher ficha e emitir relatórios necessários, e que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação de serviço;
- 5.2.29** Os médicos da CONTRATADA deverão preencher a declaração de óbito e/ ou guia de encaminhamento de cadáver, quando couber;
- 5.2.30** Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CFM – Conselho Federal de Medicina, sobretudo à Resolução CREMESP nº 90/2010 – artigo 8º, que proíbe plantões superiores há 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.2.31** A CONTRATADA seguirá as normas reguladoras das rotinas vigentes, elaboradas segundo o Regimento do SECONCI e Código de Conduta da Entidade;
- 5.2.32** A CONTRATADA deve orientar seus médicos que é proibida ausência durante o período de atendimento pactuado;
- 5.2.33** Casos de urgência e emergência em que houver necessidade de remoção para hospital de referência com acompanhamento do médico, será obrigatória a comunicação a gerência e coordenação da CONTRATANTE;
- 5.2.34** Os profissionais da CONTRATADA deverão avaliar a necessidade e solicitar a remoção do paciente para outra Instituição quando a especialidade necessária não existir na Instituição, através da Central de Regulação de Urgência e Emergência do Município e/ou Estado de São Paulo;
- 5.2.35** A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes obrigatórias da CONTRATANTE para implantação de ferramenta sistêmica de monitoramento de controle de entrada e saída de seus médicos – Sistema de Gestão de Escala, visando a regularidade da prestação de serviço contratada e regularidade da conferência das horas de serviços prestadas;

5.2.36 A CONTRATADA deve manter a escala devidamente atualizada em Sistema de Gestão de Escala e ao final do mês entregá-la com pelo menos 01 (um) mês de antecedência a do mês seguinte;

5.2.37 O presente ato convocatório não garante a empresa vencedora nenhum tipo de exclusividade na prestação do serviço;

5.2.38 A CONTRATADA deve subsidiar a CONTRATANTE sempre que necessária elaboração de resposta a ouvidorias e queixas formais, que envolvam a equipe médica sob sua responsabilidade, dentro do prazo solicitado pelo demandante;

5.2.39 A empresa que durante a prestação dos serviços tiver a rescisão por culpa e/ou descumprimento contratual, será impossibilitada a participar de qualquer seleção para prestação de serviços da entidade e suas unidades pelo período de 2 (dois anos).

5.2.40 Nos casos de desassistência total e/ou parcial dos serviços contratados, sem aviso prévio à CONTRATANTE, está poderá, independente de notificação judicial ou extrajudicial, aplicar multa moratória de 10% (dez por cento), com base no valor do último faturamento.

5.2.41 Em casos de apresentação recorrente de faltas, sem aviso prévio, com desassistência total e/ou parcial, poderá ser aplicado multa, conforme descrito na cláusula 15.1 – Condições Gerais, na qual estabelece: “Sem prejuízo da apuração e resarcimento dos danos causados pela inexecução ou mora das obrigações previstas neste contrato e seus aditivos, poderá ser aplicado a CONTRATADA, independente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês com base no VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO, constante no aditivo, não excedendo, entretanto, este valor”, além da possibilidade de imediata rescisão contratual.

5.2.42 As substituições, temporárias ou definitivas, de médicos, por quaisquer que sejam as razões, ocorrerão a critério da CONTRATADA e sob sua inteira responsabilidade, sendo sua obrigação avisar a CONTRATANTE com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, desde que garantido os requisitos exigidos no ato da presente contratação;

5.2.43 Somente serão admitidas faltas em situações excepcionais e devidamente justificadas à CONTRATANTE, devendo a empresa CONTRATADA realizar a imediata substituição do médico, de forma a não interferir na continuidade, qualidade, características e especificações técnicas, administrativas e assistenciais do serviço a ser executado;

5.2.44 Todos os formulários adotados pela CONTRATADA na prestação de serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE;

5.2.45 Apresentar quando solicitado um membro para compor a Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais comissões técnicas e substituí-lo quando do seu desligamento ou por qualquer outro motivo;

5.2.46 A CONTRATADA deverá apresentar um Responsável Técnico (RT) pelo serviço, quando solicitado e substituí-lo quando da sua substituição ou por qualquer outro motivo;

5.2.47 O médico designado pela CONTRATADA como responsável, deverá participar, quando solicitado, de reuniões clínicas ou administrativas pertinentes à sua área de atuação, na sua impossibilidade, deverá designar um substituto para esta finalidade;

5.2.48 A CONTRATADA manterá a integração contínua com a equipe de enfermagem, equipe multiprofissional e demais profissionais da CONTRATANTE, envolvidos no atendimento, bem como a passagem de plantões entre os profissionais.

5.2.49 Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados no momento da habilitação, a título de qualificação técnica;

5.2.50 A comprovação do exercício médico será realizada mediante entrega, integral dos documentos relacionados abaixo, salvo necessidade de cobertura de plantão emergencial. Neste caso será admitido a entrega das cópias legíveis dos documentos relacionados através do e-mail: contratos@amecaragua.org.br.

- a) Currículo Profissional;
- b) Documento oficial com foto (Carteira Oficial do Conselho de Classe – CRM);
- c) Diploma de formação;
- d) Para a especialidade de Coloproctologia, Título de Especialista e/ou certificado de conclusão de Residência Médica. Na falta deste o médico poderá apresentar comprovante de certificado de especialização ou pós-graduação em Coloproctologia ou Gastroenterologia com no mínimo de 02 anos de duração.
- e) Certidão de quitação da anuidade – CREMESP anualmente;
- f) Certidão Ético-Profissional – CREMESP.

5.2.51 Não será admitido entrega de documentos incompletos ou ilegíveis;

5.2.52 É terminantemente vedado envio de cópia de fotos dos documentos via WhatsApp.

5.2.53 A entrega e atualização da documentação comprobatória quanto a regularidade do exercício médico deve ser realizada OBRIGATORIAMENTE de forma antecedente a execução do plantão nos casos de coberturas esporádicas;

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de **10/06/2024**, correspondente ao início da prestação de serviços, sem renovação automática, servindo esta data para regulação de todos os fins e efeitos jurídicos e de direito do presente Contrato.

6.2 Fica convencionado que os preços contidos no presente instrumento poderão ser reajustados, anualmente, conforme negociação e concordância entre as partes. Cabe ao CONTRATADO o dever de manifestar seu interesse em eventual reajuste com 60 (sessenta) dias de antecedência, visando manter tempo hábil para os procedimentos legais necessários à eventual aplicação do referido reajuste, após negociação.

6.3 Este Contrato é feito e celebrado entre as partes na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será interpretado de acordo com as leis brasileiras. Qualquer medida ou procedimento legal relativo a este Contrato será instaurado perante o Foro da cidade de São Paulo, SP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam acordadas as partes e expressamente cientes de que o presente termo e disposições nele contidas produzirão efeitos somente após a data da assinatura do representante legal do **CONTRATANTE**, cuja data será apostila pelo mesmo, no ato de sua assinatura.

E por estarem justas e contratadas, as Partes declararam estar cientes de que o presente termo é nato-digital sendo assinado eletronicamente, na plataforma DocuSign, podendo não ser por meio de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras), possuindo todos os efeitos de direito, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei Federal nº 14.063/2020, e que estão cientes sobre o funcionamento e características da assinatura eletrônica reconhecendo de sua plena validade.

São Paulo, 10 de junho de 2024.

DocuSigned by:



2305AC2826249F...

SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECONCI-SP

DocuSigned by:



4CC0A93CA1E34A4...

CONTRATADO (A)

Nome: Bruno Zene Motta

CPF:

DocuSigned by:



61D0F70DFB82468...

Aprovado Por:

Nome: Jessica Muniz

CPF:

DocuSigned by:



F98515C8CEBF4A0...

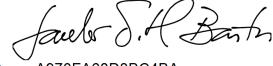
Negociado por:

Nome: Robson Danúbio

CPF:

Testemunha – Seconci-SP

DocuSigned by:



A970FA68D3BC4BA...

Nome: 5348d6ab-b38a-48ae-ac09-e4bd0e47e4e9

CPF:

DocuSigned by:



9B25D7A1CD7B4B2...

**Pietro Sidoti Superintendente
 Jurídico – Risco e Compliance**

Testemunha – Contratado (A)

DocuSigned by:



8AED21C90BC0243B...

Nome: HELENA RANGEL ESPER

CPF:

DocuSigned by:



F9940BEAE3CE422...

Aprovado Por:

Nome: Beatriz Gomes Garcia